

PUBLICADO DOM 0427-2005

PARECER Nº 427/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0009/05

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a redação da Lei nº 13.274, de 04 de janeiro de 2002 a fim de estender aos servidores inativos a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, que originalmente foi concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa. Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja propositura é reservada exclusivamente ao Executivo. Com efeito, a lei que disponha sobre fixação de remuneração dos servidores públicos municipais do Executivo é de iniciativa privativa deste Poder, consoante preceitua o art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município em consonância com a alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Ressalte-se que a matéria concernente à extensão de gratificação a servidores inativos, indubitavelmente, constitui forma de fixação de remuneração do servidor público, de modo que se subsume na regra de iniciativa privativa, acima ventilada. Ademais, se constitui corolário do princípio constitucional da separação entre os Poderes do Estado, a prerrogativa de que cada um dos Poderes constituídos tenha iniciativa privativa no que pertine à fixação de regras de remuneração dos servidores de sua estrutura organizacional.

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso III, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo, afrontando o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e harmonia entre os Poderes, e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que em obediência ao princípio do paralelismo das formas, repete o postulado da Lei Maior Nacional, acima mencionado.

Desta forma, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno